



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 780

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decisão Impugnação ao Edital Pregão Presencial 010/2020.**
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Processo nº 085/2020.**
- **Extrato de Contrato n.082/2020 - Multplast Industria de Plasticos Eireli.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ementa: Impugnação ao Edital. Requisitos legais, direcionamento e editalícios. Procedência Parcial.

[Assunto: Resposta à Impugnação de Edital de Licitação](#)

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL E TICKET COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA-BAHIA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA-BA, através da Pregoeira Oficial, juntamente com a Procuradoria Municipal a qual assina conjuntamente a presente, vem responder a impugnação interposta pela proponente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede na Calçada Canopo, 11 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville- Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078 por intermédio de seu procurador subscrito, vem, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/93 IMPUGNAR o Edital, pelos motivos a seguir determinados:

I – Dos Fatos

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

A empresa recorrente se insurgiu contra o Edital de Pregão Presencial nº 010/2020, com as alegações de que existem irregularidades insanáveis que maculam os princípios da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando o princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Em síntese a impugnante alega três pontos principais:

- *A exigência de Ticket de papel;*
- *Da não admissão de lances com taxas negativas;*
- *Da exigência de Rede Credenciada juntamente com a documentação de Habilitação.*

Requer seja julgado procedente a presente impugnação, promovendo a suspensão do Pregão Presencial nº 10/2020, e retificação do edital para excluir a previsão de Ticket de papel, por ser restritivo, admitir lances com taxas negativas e que a rede de estabelecimentos seja apresentada após a assinatura do contrato com prazo razoável para tanto.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, **do julgamento objetivo, do caráter competitivo** e dos que lhe são correlatos.

1 – DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA EXIGENCIA DE TICKET DE PAPEL

A recorrente impugnou o Edital com alegação de direcionamento, e que a exigência do objeto do edital, quanto a utilização de ticket de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

papel é de aparente ilegalidade, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

O Município de Itanagra não possui nenhum posto de combustível, pelo que necessita recorrer a postos de municípios vizinhos para o abastecimento de sua frota. Alguns municípios mais próximos ainda não aceitam cartão magnético obrigando ao município de Itanagra a aquisição de ticket de papel, por esta razão, não vislumbramos nenhuma ilegalidade constante neste item bem como no objeto, porquanto é de interesse do Município contratar o objeto da forma como foi descrito e entende que não restringe a participação, uma vez que existe no mercado várias empresas que podem atender ao objeto ou mesmo se adequar para tal.

Neste aspecto devemos frisar que a recorrente não demonstrou e nem apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade que levou a impugnação ou o direcionamento na descrição do produto, apenas se limitou a solicitar a alteração do edital corrigindo as possíveis ilegalidades que não foi identificada também pela recorrente.

O edital foi elaborado com informações técnicas adequadas para o **atendimento das necessidades** do Município de ITANAGRA.

O doutrinador Jessé Torres, leciona:

“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”

É importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei. Com o objetivo de garantir a ampla competitividade do certame.

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

Desta forma, a presente licitação poderá ser separada por lotes para que atenda às necessidades do Município de Itanagra.

2 – DA NÃO ADMISSÃO DE LANCES COM TAXAS NEGATIVAS;

O edital impugnado em seu item 9.1 descreve:

9.1. Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico, ou informatizado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

- a) *Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **Taxa de Administração, expressa em percentual (%)**, com no máximo, 02(duas) casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero, **não se admitindo Taxa Negativa** nem propostas alternativas;*

Em razão da possibilidade do critério de julgamento não ser o mais adequado pelo estabelecimento dos limites mínimos, poderá o Pregoeiro suprimir o referido item do edital admitindo lances com taxas negativas até o limite entendido como preços exequíveis, visando maior competitividade entre os licitantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e para viabilizar a execução do contrato.

3 – DA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Edital estabelece a apresentação da lista de estabelecimentos conveniados na Qualificação Técnica, vejamos:

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

e) Qualificação Técnica – Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

10.1e.2. Comprovação, através de relação impressa, de rede de postos de abastecimento credenciados equipados para aceitar transações com cartão magnético e ticket combustível na Capital do Estado e em pelo menos 100(cem) cidades do Estado da Bahia;

Ora, se a impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento não vejo nenhum obstáculo, nenhum empecilho, nenhum impedimento na apresentação da rede credenciada que a empresa atua, até porque o edital não direcionou para que a rede credenciada apresentada fosse da região onde se localiza o Município e sim no Estado da Bahia, esta exigência é simplesmente para auferir a capacidade de atendimento da licitante.

Assim, para a habilitação a empresa deverá apresentar a relação de sua rede credenciada existente no Estado da Bahia para conhecimento do potencial da empresa, não sendo motivo de sua inabilitação, a simples apresentação da rede credenciada.

Assim, para que haja maior competitividade a exigência do edital com relação a rede credenciada como descrita no item 10.1e.2. serão exigidas no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

A Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

III- Conclusão

Diante do exposto, e com fulcro na Lei 8.666/93 e 10.520/02, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação da seguinte forma:

1. Mantendo o objeto com Ticket de papel e cartão magnético alterando o critério de julgamento, separado por lotes para que atenda às necessidades do Município de Itanagra que precisa abastecer nos postos mais próximos que não tenha cartão magnético;
2. Admitindo lances com taxas negativas, até o limite entendido como preços exequíveis;
3. Que na Qualificação Técnica as licitantes deverão apresentar a relação de sua rede credenciada existente para conhecimento do potencial da empresa, ou seja, a simples apresentação não será objeto de inabilitação;
4. Devendo a relação de novos postos descrita no item 10.1e2. serem exigidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

Assim, por necessidade de alterações do Critério de julgamento do Edital, alterações estas que pode implicar na reformulação das propostas das licitantes interessadas, a Administração resolve mudar o prazo da referida licitação, pelo que será publicado novo edital.

**WESLIANE XAVIER
PREGOEIRA OFICIAL**

**PEDRO HENRIQUE FONTES
PROCURADOR – OAB/BA 25338**

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000 – Itanagra/BA



ESTADO DA BAHIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000

www.itanagra.ba.io.org.br

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de dispensa de licitação conforme despacho contido no processo nº 085/2020 e determino que seja feita sua publicação, na íntegra e em conjunto com esta ratificação, conforme disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Itanagra, 21 de julho de 2020.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, s/n, Centro, CEP 48.290-000
www.itanagra.ba.io.org.br

EXTRATO DE CONTRATO N.082/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ITANAGRA,

Contratado: MULTPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI

Valor: R\$ 700,00(setecentos reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPA PARA RESERVATORIO DE 10.000L DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE VILA MARGARIDA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE ITANAGRA-BA

OR/U: 13.,13

PROJETO/ATIVIDADE: 2.091

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

FONTE: 00 ,42

Assinatura: 21/07/2020

Vigência: 21/10/2020